

## CONTRATO Nº 081/2012

CONTRATO AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO OUTRO LADO A FIRMA **VICENTE E LIMA LTDA EPP**. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2012, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2012

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.319.452/0001-57, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular a senhora **Roberta Maria Cardoso Gonçalves Tabosa**, brasileira, casada, bioquímica, residente na Rua José Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cuamru-PE, portadora da cédula de identidade nº 2.141.577 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 493.958.824-68, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **VICENTE E LIMA LTDA EPP**, com sede na Av dos Estados, 39, Nova Caruaru/PE CEP 55.014-440, inscrita no CNPJ 08.968.319/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Arivonaldo Vicente da Silva, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF 299.102.934-04, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade **Pregão N.º 006/2012**, realizado pela Prefeitura Municipal de Cumaru e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE** conforme Anexo 1 e proposta vencedora do Pregão Nº 006/2012.

#### LOTE 003

Item	Especificação	REFERENCIA	Quant.	UNID	P/UNIT	P/TOTAL
01	ADESIVO P/JUNTAS	000223	1	UND	3,80	3,80
02	ANTICORROSIVO PARA RADIADOR	001989	1	UND	13,00	13,00
03	BIELA	003084	1	UND	220,00	220,00
04	BOMBA DE ÓLEO	003018	1	UND	1.430,00	1.430,00
05	BRONZE BIELA	000674	1	JG	65,00	65,00
06	BRONZE CENTRAL	000697	1	JG	140,00	140,00
07	BUCHA BIELA	000194	3	UND	20,00	60,00
08	CABECOTE	007550	1	UND	2.500,00	2.500,00

09	CALCO KIT	002090	1	JG	475,00	475,00
10	CAMISAS CILINDROS	000146	4	UND	85,00	340,00
11	CARÇAÇA CORREIA DENTADA GRANDE	007689	1	UND	85,00	85,00
12	CARÇAÇA CORREIA DENTADA PEQUENA	007690	1	UND	80,00	80,00
13	COMANDO VALVULA	001994	1	UND	495,00	495,00
14	CORREIA DENTADA	002063	1	UND	130,00	130,00
15	ELIMINA JUNTA	000863	1	UND	8,00	8,00
16	FILTRO AR PRIMARIO	002069	1	UND	90,00	90,00
17	FILTRO COMBUSTIVEL	000982	1	UND	67,00	67,00
18	FILTRO LUBRIFICANTE	002070	1	UND	50,00	50,00
19	JUNTA CABEÇOTE	002008	1	UND	120,00	120,00
20	JUNTA TAMPA VALVULAS	003342	1	UND	75,00	75,00
21	JUNTAS SEM CABEÇOTE	000088	1	JG	302,00	302,00
22	OLEO LUBRIFICANTE	000203	3	UND	38,00	114,00
23	PARAFUSO CABEÇOTE GRANDE	002695	10	UND	26,00	260,00
24	PARAFUSO CABEÇOTE PEQUENO	002694	12	UND	20,00	240,00
25	PASTILHA REGULAGEM	000206	8	UND	19,50	156,00
26	PEÇAS DIVERSAS: ABRACADEIRAS DIVERSAS	007607	20	UND	6,00	120,00
27	MANGUEIRAS/ MANGOTES	000923	1	UND	266,00	266,00
28	PISTOES COM /ANEIS	003096	4	UND	385,00	1.540,00
29	RESFRIADOR ÓLEO	003182	1	UND	875,00	275,00
30	RETENTOR COMANDO	002406	1	UND	27,00	27,00
31	RETENTOR POLIA	002782	1	UND	170,00	170,00
32	RETENTOR VALVULAS	000159	8	UND	6,00	48,00
33	RETENTOR VOLANTE	002783	1	UND	170,00	170,00
34	SELANTE SILICONA	007399	2	UND	5,00	10,00
						<b>10.744,80</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para o fornecimento do objeto deste é IMEDIATO logo após solicitação da Secretaria demandante, tendo sua vigência de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de R\$ 10.744,80 (dez mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do fornecimento será efetuado após a emissão da nota de empenho, após assinatura do contrato, logo após a entrega do material solicitado, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores, podendo ser em até 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA**

As despesas com o fornecimento do material objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Atividade: 02.08 – 1545132302.246 Saúde  
Elemento de despesa: 33.90.30

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

A vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA**

A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento satisfatório dos móveis e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no devido fornecimento.

## **CLÁUSULA NONA**

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Secretaria demandante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade do produto, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido.
- III) Fornecer os móveis apresentado na proposta de preços.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da entrega do objeto desta licitação na Secretaria Municipal demandante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

São obrigações da Contratante:

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II A fiscalização que será feita por servidor designado pelo Município, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Cumaru, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Cumaru, 23 de março de 2012.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CONTRATANTE  
Roberta Maria Cardoso Gonçalves Tabosa

---

CONTRATADO  
**VICENTE E LIMA LTDA EPP**

Testemunhas:

---

CPF

---

CPF

---

Visto do assessor jurídico